



**LEI Nº 1142/2014
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

“DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF E, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL, DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, Órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação, e, diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas 10.690 de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz e 3.000Hz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menos que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental/intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho.

V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

I – elaborar em conjunto com as Secretarias de políticas afins os planos de ação, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – Realizar em conjunto com o Poder Executivo num processo articulado com a Conferência Nacional a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XII – elaborar o seu Regimento Interno;

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) a fiscalização quanto ao cumprimento das Leis Municipais relativas aos portadores de necessidades especiais.

§ 2º Em caso de descumprimento de alguma Lei relacionada no parágrafo anterior, o Conselho deverá encaminhar relatório à Câmara Municipal de Iguaba Grande e ao Ministério Público Estadual.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades:

I – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Iguaba Grande, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiências sensoriais (auditiva e visual);
- b) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- c) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física mental/intelectual;

II – 04 (quatro) representantes governamentais respectivamente:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

III – não havendo no Município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c do inciso I, o COMDEF poderá ser composto ainda por outras Entidades de Defesas de Direitos e/ou Pessoas com Deficiência e/ou representante legal de portador de deficiência mental.

§ 1º A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como as Pessoas com Deficiência dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

§ 2º Os Representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

§ 3º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 4º A instituição eleita oficiará a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social informando o nome de seu titular e suplente, que deverá constar do seu Quadro de Associados ou integrar a sua Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante apresentação de cópia da Ata de reunião que referendou os respectivos nomes.

§ 5º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com a Deficiência será eleito entre seus membros e terá mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos – Sociedade Civil e Governo, permitida a recondução por mais um período.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no COMDEF, será permitida a recondução por mais de um período.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 4º do art. 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-se em até trinta dias contados da data da eleição.

Art. 8º. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da Instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentados ao Conselho.

Art. 10. Para instalação e composição do Iº Corpo de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo COMDEF, no prazo de 60 dias contados da publicação da presente lei criará comissão paritária para realização de Fórum próprio.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) fará a deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º. O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

§ 3º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 12. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, tais como:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício da pessoa com deficiência;

II – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênio ou por doação ao Fundo;

III – liberar recursos a serem aplicados em ações em benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COMDEF.

Art. 14. Constituirão receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada pessoas físicas ou jurídicas.

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência;

VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade;

IX – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

X – outras receitas.

Parágrafo Único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no Município, serão fixadas por decreto.

Art. 15. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei.

Art. 16. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social o envio ao COMDEF, dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Art. 17. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições Contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COMDEF, em cumprimento ao Termo de Convênio Firmado com o Município.

Art. 18. Os bens adquiridos com recursos do FUMPED deverão retornar ao patrimônio deste, quando deixarem de atender a finalidade prevista, bem como quando do encerramento de atividades do órgão, entidade ou empresa destinatária do recurso.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de setembro de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA